

**PORTARIA DE OUTORGA Nº 145/2023 - SEMAC
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023**

Transferi a outorga o direito de uso de recursos hídricos superficiais, da **empresa ECO SHRIMP MARICULTURA LTDA** para a **empresa CARAPITINGA INDÚSTRIA DE PESCADO DO BRASIL LTDA**.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE, E AÇÃO CLIMÁTICAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com o disposto na Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999; e tendo em vista o que consta no Processo nº 035000.03408/2023-1,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica Transferida a outorga direito de uso de recursos hídricos superficiais, nº 193/2022, datada de 27 de setembro de 2022, concedida a **empresa ECO SHRIMP MARICULTURA LTDA**, C. N. P. J nº [REDACTED] para a **empresa CARAPITINGA INDÚSTRIA DE PESCADO DO BRASIL LTDA**, C.N.P.J: nº [REDACTED] provenientes do rio Guararema, na localidade Fazenda Umbaúba, povoado Bode, município de Santa Luzia do Itanhhy, com a finalidade de atender a demanda de **Aquicultura (carcinicultura)**, com as seguintes características:

I – Área do espelho d'água de 418.800 m² e vazão máxima diária de 91,26 m³/h, durante 10h/dia, 30 dias por mês, correspondendo a um volume total de 27.379,00 m³/mês e uso não consuntivo anual estimado de 10.392.414,00 m³/ano;

II – Coordenadas UTM: 8.737.836m N e 670.711m E; SIRGAS 2000 - FUSO 24 SUL. Bacia Hidrográfica do Rio Piauí; Unidade de Planejamento 21 – Guararema.

§ 1º. Para monitoramento da vazão captada, o outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamento contínuo de medição. Os valores monitorados deverão ser registrados em formulário próprio, disponível no local da captação, para consulta eventual pela fiscalização, assim como, deverá ser enviado mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos.

§2º. O outorgado deverá realizar análise físico-química da água captada, água de despesca e do efluente no tanque de decantação, dos parâmetros a seguir: pH, temperatura, turbidez, condutividade elétrica, sólidos suspensos totais, DBO₅, oxigênio dissolvido, carbono orgânico total - COT, amônia, nitratos, fósforo total, clorofila *a*, alcalinidade total e coliformes termotolerantes. Os parâmetros monitorados deverão ser registrados em formulário próprio, disponível no local da captação, para consulta eventual pela fiscalização e enviado mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos.

Art. 2º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos desta Portaria, deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999.

Parágrafo Único. No caso em que sejam descumpridas as normas e/ou condições estabelecidas nesta Portaria, ou quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas expedidas, esta poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado.

Art. 3º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou renovado. O pedido de renovação deverá ser feito com antecedência mínima de 90 dias da data de término da presente outorga.

Art. 4º. O direito de uso dos recursos hídricos, objeto da outorga expedida por esta Portaria, estará sujeito à cobrança prevista nos termos dos artigos 24 a 27 da Lei nº 3.870, de 25 de dezembro de 1997, que será posteriormente definida mediante regulamento específico.

Art. 5º. A SEMAC poderá modificar, suspender ou extinguir a Portaria de Direito de Uso de Recursos Hídricos se constatado que ocorreu violação ou inadequação de quaisquer condicionantes às normas legais, ou pela omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Portaria, ou ainda, automaticamente, se certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal forem indeferidas definitivamente.

Art. 6º. A outorgada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência da outorga expedida por esta Portaria, bem como pelo uso inadequado que vier a fazer desta mesma outorga.

Art. 7º. A outorgada deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº 12.651/12, que institui o Código Florestal, artigos 4º e 6º, que tratam da proteção da vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.

Art. 8º. Esta Portaria de expedição de outorga não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás e/ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º. Esta Outorga entrará em vigor na data desta Portaria.

Portaria de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos nº 145 /2023 - SEMAC

Aracaju, 19 de dezembro de 2023



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias
Secretário(a) de Estado

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: EYJB-JV0M-TXBC-OVMU



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/12/2023 é(são) :

- Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias - 19/12/2023 10:39:38 (Docflow)